



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 091/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 9126/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA EPP**, protocolada em 01/10/2020 sob o nº. 10609/2020, apensado a este processo, pleiteando "**(...) a alteração do edital, de modo a ser excluída tal exigência de constar certificado de aprovação (CA) no jaleco (...)**" que restringem a competitividade.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/06, do processo administrativo nº 10609/2020, requer a alteração do edital, de modo a ser excluída a exigência de constar certificado de aprovação (CA) no jaleco, ou seja, requer alterações técnicas do ato convocatório.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

6



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico, emitido pela Secretária Municipal de Saúde e acostado às fls. 314/315 e acolhimento do mesmo na sua íntegra pela Secretária Municipal de Educação (fls. 316), ambos do processo 9126/2020, esclarecem pontualmente tal solicitação e concluem pelo **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA EPP**.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico, emitido pela Secretária Municipal de Saúde e acostado às fls. 314/315 e acolhimento do mesmo na sua íntegra pela Secretária Municipal de Educação (fls. 316), ambos do processo 9126/2020, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA EPP** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, ressaltando assim que o item JALECO foi CANCELADO na licitação constante no presente processo e que ao ser licitado posteriormente será considerada a impugnação em queatão.

Viana/ES, 05 de novembro de 2020.


GEORGETA PASSOS
Pregoeira
Portaria n° 030/2020